



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 115 DE 2025

Conforme determina os artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente as **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tem nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 074 de autoria do Vereador Wilians Mendes de Oliveira e outros, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Everton Bombarda.

I. Exposição da Matéria

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei nº 074 de 2025 que "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO VEICULAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE USO COLETIVO COM GRANDE FLUXO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento veicular para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em logradouros públicos, prédios públicos e estabelecimentos privados de uso coletivo com grande fluxo de pessoas, no Município de Mogi Mirim, estabelecendo diretrizes para sua implementação e dando outras providências.

O Transtorno do Espectro Autista é reconhecido como uma condição que demanda atenção especial do Poder Público, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e equipara a pessoa com TEA à pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Embora o TEA nem sempre apresente sinais visíveis, muitas pessoas no espectro enfrentam dificuldades relacionadas à mobilidade, orientação espacial, sensibilidade sensorial, interação social e segurança, o que torna essencial a garantia de condições adequadas de acesso e permanência em espaços públicos e privados de uso coletivo.

A reserva de vagas de estacionamento visa promover acessibilidade, inclusão social, dignidade e segurança, facilitando o deslocamento das pessoas com TEA e de seus familiares ou acompanhantes, especialmente em locais com grande circulação de pessoas, onde o excesso de estímulos pode causar crises sensoriais e dificuldades de locomoção.

A proposta também reforça os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão, além de estar em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade e à eliminação de barreiras.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F5H9-4507-X76X-F9F8



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Importante destacar que o Projeto de Lei possui caráter social e humanitário, não representando privilégio, mas sim a adoção de medidas compensatórias necessárias para garantir a efetiva igualdade de condições às pessoas com TEA no exercício de seus direitos.

II. Do mérito e conclusões do Relator

No exame do mérito, o Projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento veicular para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em logradouros públicos, prédios públicos e estabelecimentos privados de uso coletivo com grande fluxo de pessoas revela-se socialmente relevante, necessário e alinhado à legislação vigente.

A proposta encontra amparo na Lei Federal nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade e à eliminação de barreiras que dificultem a plena participação social.

Ainda que o Transtorno do Espectro Autista não apresente, na maioria das vezes, características físicas visíveis, é notório que muitas pessoas no espectro enfrentam dificuldades sensoriais, cognitivas e de orientação, sobretudo em ambientes com grande fluxo de pessoas e veículos, o que justifica a adoção de medidas específicas que facilitem seu deslocamento e garantam maior segurança e conforto.

A reserva de vagas de estacionamento configura-se como instrumento de inclusão e acessibilidade, não representando privilégio, mas sim ação afirmativa voltada à promoção da igualdade material, assegurando condições adequadas para que pessoas com TEA e seus acompanhantes possam acessar serviços públicos e privados de uso coletivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei atende ao interesse público, promove a dignidade da pessoa humana e fortalece as políticas municipais de inclusão social, mostrando-se meritório e oportuno.

II. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Nesta análise exaustiva, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

IV. Decisão do Relator

Diante do exposto, considerando a relevância social, o respaldo legal e o caráter inclusivo da matéria, o Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, entendendo que a iniciativa contribui de forma significativa para a promoção da acessibilidade, da inclusão e do respeito aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Mogi Mirim.

Vereador Everton Bombarda
Membro da Comissão/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 074 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS.

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento aos artigos 37 e 39 do Regimento Interno Vigente, os membros das comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento foram favoráveis ao presente parecer no Projeto de Lei em análise.

Diante do exposto, entende-se que a matéria é de relevante interesse público, contribuindo para a construção de uma cidade mais inclusiva, acessível e comprometida com os direitos das pessoas com deficiência, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Portanto, encaminhamos este projeto para que o Plenário aprecie a presente propositura, por reconhecer sua relevância social, educativa e preventiva, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à valorização e à proteção da população do nosso Município.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado Digitalmente

Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello

Presidente

Assinado Digitalmente

Vereador Everton Bombarda

Vice-presidente/ Relator

Assinado Digitalmente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assinado Digitalmente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

Assinado Digitalmente

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Vice-Presidente

Assinado Digitalmente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F5H94507X76XF9F8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F5H9-4507-X76X-F9F8

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - F5H9-4507-X76X-F9F8